



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2021/20026

Nº 10/2021 – TCU

TERMO PARA CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE SANTALUZ, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, através do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, adiante denominado de CEDENTE e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE SANTALUZ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.807.870-0001-19, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA, representado pelo seu prefeito, ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 016.549.665-76, doravante denominado de CESSIONÁRIO, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM 2021/20026 e com base na Lei Estadual nº 9.433/2005, regulamentada pelo do Decreto Judiciário nº 495, de 08 de agosto de 2014, resolvem celebrar este Termo de Cessão de Uso, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso gratuita do imóvel denominado “casa de juiz” localizado Rua José Alves de Góes, s/nº - CEP: 48880000 - PI, Município de Santaluz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O bem cedido será destinado a abrigar os serviços de CAPS da Secretaria de Saúde municipal.

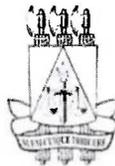
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Cessão entra em vigor na data da publicação do seu extrato no DJe, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão pelo Cessionário deve ser manifestada, por escrito, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, obrigando-se este a devolver o bem, em bom estado de conservação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Cessão será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão dos bens, ao Patrimônio Público do Estado da Bahia/Tribunal de Justiça, nos seguintes casos:

- I – se o CESSIONÁRIO der outra destinação ao(s) bem(ns) cedido(s);
- II – nos demais casos previstos em lei específica ou no regulamento.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2021/20026

PARÁGRAFO TERCEIRO: Extinto o ajuste, por qualquer motivo, obriga-se o cessionário a desocupar e devolver o(s) bem(ns) cedido(s), imediatamente, em bom estado de conservação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Termo de Cessão de Uso pode ser revogado, a qualquer tempo, nos termos do art. 12 do Decreto Judiciário 495/2014, sem que deste ato advenha qualquer direito, seja por indenização ou retenção, ao **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a usar o(s) bem(ns) objeto da presente cessão exclusivamente para os fins previstos no parágrafo único da cláusula primeira, não podendo a qualquer pretexto, cedê-lo(s) ou emprestá-lo(s), total ou parcialmente, a terceiros.

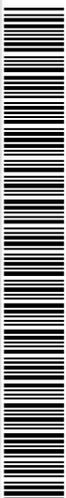
CLÁUSULA QUARTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, o cessionário compromete-se a:

- I – a conservação e manutenção de todo o imóvel;
- II – o pagamento dos custos do bem cedido, tais como: seguro predial no valor da avaliação, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, segurança, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre as áreas cedidas;
- III – fazer cumprir por seus prepostos, servidores/empregados as instruções do Tribunal de Justiça;
- IV – indenizar os danos causados ao(s) imóvel(eis), a seus equipamentos e instalações;
- V – não promover qualquer modificação nas características do(s) imóvel(is) sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;
- VI – recuperar o(s) equipamento(s) cedido(s), se necessário, devolvendo-os, na época oportuna, em perfeito estado de conservação, à vista de termo de recebimento dos referidos bem(ns).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O seguro deve cobrir sinistros que possam ocorrer no imóvel cedido, no valor fixado em laudo de avaliação do(s) imóvel(eis), com seguradora idônea, cobrindo risco de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza no imóvel cedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato de seguro, acompanhado de sua apólice, será entregue ao **Cedente**, no prazo máximo de 30 (sessenta) dias contados da assinatura deste Termo, respondendo o **CESSIONÁRIO** pela ocorrência de sinistralidades durante o prazo não coberto pela apólice.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato de seguro deve ser periodicamente renovado,





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2021/20026

enquanto durar a cessão, com atualização anual do valor segurado pelo índice oficial do INPC ou na extinção deste, por outro indexador oficial que lhe sirva de sucedâneo.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CESSIONÁRIO** também responderá pela ocorrência de sinistralidades em caso de violação à obrigação que impõe a contratação ou renovação do seguro.

CLÁUSULA QUINTA – Compromete-se o **CESSIONÁRIO** a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários à adequação do(s) imóvel(is) aos fins a que se destinam, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compromete-se o **CESSIONÁRIO** a providenciar a vistoria do(s) imóvel(is) por Engenheiro Estruturalista, caso exista necessidade de reparos e ajustes visando a sua adequação às suas novas finalidades; devendo o **CESSIONÁRIO** obter autorização prévia, por escrito, do **Tribunal de Justiça**, caso haja necessidade de realizar alteração estrutural.

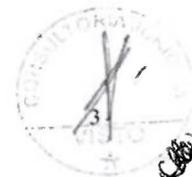
CLÁUSULA SEXTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do **CEDENTE**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que o **Cessionário** realizar no(s) imóvel(is), durante o período da cessão de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção do(s) bem(ns), seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CEDENTE** exercerá a fiscalização do uso adequado do(s) bem(ns) através de vistorias, a serem realizadas por servidores, que serão indicados pelo **CEDENTE** em ato próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias.

CLÁUSULA OITAVA – A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será efetuado, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

CLÁUSULA NONA – Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2021/20026

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em de de 2021.

Cedente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, Presidente

Arismário Barbosa Júnior
Arismário Barbosa Júnior
Prefeito de Santaluz/BA
Gestão 2021-2024

Cessionário:

Arismário Barbosa Júnior
MUNICÍPIO DE SANTALUZ
ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR, Prefeito

Testemunhas:

Arivan Cardoso Masilva
Nome: ARIVAN CARDOSO MASILVA
CPF: 043.756.745-12

Isaac Santos Bacelar
Nome: ISAAC SANTOS BACELAR
CPF: 045.177.515-54

